



**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA
FORMAÇÃO DOS COMDEMAS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE (TEXTO- BASE)**

Índice

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Apresentação

1.2 Introdução

1.3 O que é COMDEMA? Qual sua estrutura funcional?

1.4 Quais são seus objetivos principais?

1.5 Competências dos COMDEMAS

1.6 Características fundamentais do COMDEMA:

1.6.1 Representatividade

1.6.2 Credibilidade

1.6.3 Publicidade

1.6.4 Operatividade

2. PASSO A PASSO DA FORMAÇÃO DOS COMDEMAS

2.1 Mobilização da Sociedade Civil Organizada

2.2 Projeto de Lei

2.3 Regimento Interno

**2.4 Portaria de Designação e Termo de Posse dos
Conselheiros**

3. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. Etapas

4. Anexos

4.1 Modelo de Portaria para Constituição do COMDEMA

**4.2. Modelo de Termo de Posse dos Membros do
COMDEMA**

4.3 Modelo de Minuta de Lei para criação do COMDEMA

**4.4 Modelo de Minuta de Decreto para Regimento
Interno do COMDEMA**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Apresentação

Este trabalho pretende auxiliar os municípios cearenses na criação e na implementação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS como catalisadores da participação popular na gestão ambiental das cidades.

Para que se compreenda melhor os benefícios que um Conselho dessa natureza possa trazer para os municípios e seu ambiente, este trabalho define COMDEMA, bem como trata de seus objetivos, características, finalidades, competência, organização institucional e funcional.

Em seguida aborda-se num ponto fundamental que é o programa de implantação propriamente dito, que visualiza suas etapas e os mecanismos legais para a criação e a efetivação do COMDEMA.

Por último apresentamos um PASSO A PASSO informativo que auxiliará todos os municípios interessados em criar e implementar seus Conselhos Ambientais com o intuito primordial de melhorar a qualidade de vida através da parceria da sociedade civil com o Poder Público.

1.2 Introdução

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na administração pública, pois é através dessa estrutura colegiada e deliberativa que essa comunidade irá participar efetivamente na preservação, conservação, no uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município.

A ponta das soluções está ligada diretamente aos municípios que convivem diretamente com os problemas ambientais, daí porque a mobilização popular através dos Conselhos de Defesa do Meio Ambiente dentro do território municipal, enquanto fórum de decisão das principais questões ambientais das cidades.

A partir da efetivação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, uma série de instrumentos e medidas serão implantadas pela população e instituições governamentais locais que conjuntamente opinarão sobre as diretrizes da política ambiental, abrindo um espaço no planejamento do desenvolvimento do município para a dimensão da auto-sustentabilidade.

1.3O que é o COMDEMA? Qual sua estrutura funcional?

COMDEMA é a sigla de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, por ser um Conselho é uma instância deliberativa e colegiada, especializada em ações referentes à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais dos municípios

O ilustre doutrinador de direito administrativo brasileiro, Hely Lopes Meirelles, define COMDEMA como **"aquele que atua e decide pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros"**.

O COMDEMA, enquanto estrutura paritária, é composto por membros que representam o poder público, a sociedade civil organizada, podendo ainda vir a ter representantes da iniciativa privada.

Em suma temos como definição própria que o COMDEMA é uma unidade colegiada, de caráter **consultivo, deliberativo, recursal** e de assessoramento do Poder Público Municipal em questões concernentes ao equilíbrio ambiental e à melhoria da qualidade de vida local.

Consultivo, como o nome já diz, é a ação de ser consultado toda vez que alguma atividade venha a alterar o ambiente local e, de prestar assessoria ao Poder Público sempre que necessário.

Deliberativo, é uma das funções mais importantes do COMDEMA, porque significa decidir por todos os temas e problemas apresentados.

Recursal, significa que o COMDEMA é o último recurso administrativo do infrator para apresentar sua defesa (a palavra recursal - vêm de recurso).

1.4Quais são seus objetivos principais?

Criado por Lei Municipal o COMDEMA integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas

de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente.

Os principais objetivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente são:

- Conscientizar e sensibilizar os administradores e demais lideranças dos municípios da importância do planejamento, da preservação, do controle, da gestão, do monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao meio ambiente local;
- Habilitar e garantir a participação do município na execução da Política Estadual do Meio Ambiente;
- Propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do meio ambiente nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal;
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Local na gestão de meios técnicos e administrativos adequados à fiscalização de atividades de impacto local e o respectivo licenciamento ambiental;
- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, recuperação e a manutenção da qualidade ambiental do município, respeitando-se a legislação federal e estadual pertinentes;
- Influenciar diretamente o dinâmico procedimento de revisão e atualização da legislação ambiental do município;
- O mais importante instrumento de gestão ambiental local.

1.5 Competências dos COMDEMAS:

Dentre as variadas competências que o COMDEMA possui e que estão dispostas neste trabalho, destacam-se como principais:

- a. Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal de Meio Ambiente visando a sustentabilidade;
- b. Instituir normas de prevenção, controle e monitoramento do Meio ambiente;
- c. Propor planos, projetos, programas e ações de expansão e desenvolvimento da cidade que visem a proteção, conservação e o uso sustentável ambiental.

1.6 Características Fundamentais do COMDEMA:

• Representatividade

Os representantes dos COMDEMAS devem ser profundos conhecedores da realidade local do município no que se refere às aspirações, desejos e necessidades da comunidade. É recomendável que os conselheiros façam parte das principais entidades presentes nos municípios:

- **Poder Público** (Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Entidades do Poder Judiciário sediadas no município, Órgãos Públicos da Administração Federal e Estadual presentes nos municípios);
- **Sociedade Civil Organizada** (Conselhos da Comunidade Municipal, Fóruns Municipais, Associações Profissionais, Organizações Não-Governamentais, Sindicatos, Associações de fazendeiros, comerciantes, industriais, hoteleiros e outras atividades empresariais).
- **Credibilidade**

Os Conselheiros devem ser selecionados dentro das entidades que retratem a estima, o respeito e a aquiescência da comunidade. A sociedade civil organizada, juntamente com o Poder Público Local, deve escolher aqueles órgãos que reflitam a admiração da opinião pública municipal.

Outra característica de um COMDEMA é a de que não há prevalência da vontade individual do seu Presidente e nem a dos seus membros de forma isolada pois, o que vale é a decisão da maioria.

- **Publicidade e Transparência**

As atividades, reuniões, documentos e deliberações do COMDEMA são abertos ao conhecimento público, caracterizando a transparência de ações democráticas no trato com as decisões mais importantes no cotidiano do município.

- **Operacionalidade**

As sessões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA devem ser regulares e ininterruptas, garantindo a operação e continuidade dos trabalhos ao longo dos anos. As atividades municipais não podem ser paralisadas ou obstruídas pela inoperância ou atrasos das reuniões do colegiado.

2. PASSO A PASSO DA FORMAÇÃO DOS COMDEMAs:

2.1 Mobilização da Sociedade Civil Organizada

O Município precisa criar canais democráticos para discussão e formação dos COMDEMAs com as entidades que desejem

participar ativamente do conselho, propiciando locais e eventos adequados para essa atividade.

A articulação do Poder Público com a Sociedade é primordial, pois será possível identificar os organismos interessados na questão ambiental e, na falta destes, propor e incentivar a criação de entidades para preencher estas lacunas.

2.2 Projeto de Lei

O segundo passo é a elaboração de um Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito do Município. A lei de criação do COMDEMA deve conter as diretrizes necessárias ao começo das atividades, tais como: finalidade, competências, objetivos, constituição do colegiado, mandato e prazo para elaboração do Regimento Interno.

2.3 Regimento Interno

O Regimento Interno, homologado por Decreto Municipal, é o regulamento que estabelece detalhadamente as competências do colegiado, composição, organização, as competências da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros, o funcionamento das reuniões e ordem dos trabalhos durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

2.4 Portaria de Designação e Termo de Posse dos Conselheiros

A última etapa do processo para formação dos COMDEMAs é a constituição de uma Portaria, editada pelo Prefeito, para designação dos membros e a lavratura do Termo de Posse, declarando a vontade do proponente em compor o referido

conselho, e assumindo os compromissos de zelar pela defesa do meio ambiente com probidade e responsabilidade, como serviço relevante prestado ao município.

Sugestão de Composição do COMDEMA x Número de Habitantes

Número de Conselheiros	População do Município
10	Menos de 20 mil habitantes
12	De 20 mil a 50 mil habitantes
14	De 50 mil a 100 mil habitantes
16	De 100 mil a 200 mil habitantes
18	De 200 mil a 500 mil habitantes
20	Acima de 500 mil habitantes

Sugere-se que o número de representantes de cada segmento – poder público e sociedade civil organizada, seja paritário. A quantidade de membros do Poder Público deve ser igual da Sociedade Civil Organizada.

03. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. ETAPAS

3.1.1. Identificação da estrutura institucional do Município, isto é, verificar a existência de organismo público (Secretaria Municipal) para tratar das questões ambientais.

COMENTÁRIO: Nesta primeira etapa é necessário verificar a existência de outros colegiados (conselhos) municipais, pois, a questão ambiental poderá ser trabalhada conjuntamente com outros setores, como por exemplo, a saúde, a educação, a agricultura, a mineração e outros. Neste caso ao invés de um conselho exclusivo de meio ambiente, poderia se unificar os esforços condensando vários conselhos, facilitando aos Municípios que contam com uma

pequena estrutura institucional. Para tanto, de Conselho Municipal de Meio Ambiente passaria a ser Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saúde, enfim a estrutura que se adaptar melhor ao Município.

3.1.2. Identificar o perfil econômico do Município para adequar o COMDEMA conforme o panorama apresentado, como, por exemplo, em casos de Municípios que possuem atividade meio a agricultura, possuir um Conselho Agro-ambiental e assim por diante.

3.1.3. A partir da instituição pública que detém uma estrutura mesmo que pequena, estabelecer contato com organismos da sociedade civil organizada (associações de bairro, entidades ambientalistas, clubes de serviço, etc...) e, formar um grupo com outras instituições públicas municipais para buscar uma coesão maior na criação do COMDEMA.

COMENTÁRIO: Nesta fase inicial o contato do Poder Público com a sociedade é deveras primordial pois, será possível identificar os organismos interessados na questão ambiental e, na falta destes propor e incentivar a criação de entidades para preencher esta lacuna.

3.1.4. Realizar no Município reuniões entre a comunidade e o Poder Público (Executivo e Legislativo) para "amadurecer" a idéia da criação do COMDEMA e de sua importância na definição de estratégias que irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Município. Nesta etapa se possível, buscar contar com a presença de pessoas ou de profissionais que possuem experiência na criação de COMDEMA's para auxiliar nesta empreitada.

3.1.5. Com uma base social e institucional definida criar legalmente o COMDEMA e, estabelecer sua primeira composição funcional, através de um cadastramento geral.

3.1.6. Com o COMDEMA já criado e composto de acordo com as etapas anteriores, elaborar o seu regimento interno e dar seqüência às suas reuniões incentivando a formação de *quorum* para as mesmas.

4. ANEXOS

4.1 MODELO DE PORTARIA QUE CONSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

PORTARIA N.º _____ de _____ de 20____

“Designa os membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”

O Prefeito Municipal de _____ usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei N.º _____ de RESOLVE:

Designar os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

- Sr. _____
(profissão, cargo que exerce e instituição a qual representa)
- Sr. _____
(profissão, cargo que exerce e instituição a qual representa)
- Sr. _____
(profissão, cargo que exerce e instituição a qual representa)
- Sr. _____

(profissão, cargo que exerce e instituição a qual representa)

A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

_____, em _____ de _____ de 20__

4.2 MODELO DO TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO COMDEMA

Aosdias do mês dedo ano de 20..... compareceu o Sr.brasileiro, (casado ou solteiro), residente e domiciliado nesta cidade à Rua.....n.º.....designado através da Portaria N.º.....de.....de.....de 20..... do Executivo Municipal, publicada no dia.....de.....de 20.....para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), o qual declarou sua vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres que lhes foram atribuídos, os quais exercerá a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa do meio ambiente, como serviço relevante prestado ao município. Eu.....lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo membro empossado.

- a)
(Prefeito Municipal de)

b)
(Nome do membro empossado)

4.3 SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Lei N.º

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de _____ sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a

- manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
 - VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
 - VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
 - IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
 - X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
 - XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
 - XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
 - XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
 - XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
 - XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
 - XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
 - XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
 - XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
 - XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
 - XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
 - XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
 - XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
 - XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
 - XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
 - XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
 - XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
 - XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º- O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

Parágrafo 2º- Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo 3º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo- se a recondução.

Parágrafo 4º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Parágrafo 5º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 6º- A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 8º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 9º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito

intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4.4 SUGESTÃO DE MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA

Decreto N.ºdede.....de 20.....

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA

O Prefeito deno uso de suas atribuições, DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.ºde.....integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei N.º.....de.....

CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art.5º- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os Parágrafos 1º,2º,3º e 4º do Art.4º da Lei N.º

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Presidência
- II- Colegiado
- III- Secretaria Executiva

Art. 7º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art.8º- Compete ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII- Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

- IX- Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X- Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art.10º- Compete ao Colegiado:

- I- Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II- Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V- Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

- VII- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.11º- Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V- Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI- Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art.12º- A Secretaria Executiva, indicado pelo Presidente, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de

desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13º- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar as atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V- Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art.14º- O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art.15º- Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate;

Art. 16º- A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 17º- As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art.18º- As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 19º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.20º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bibliografia Consultada:

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID/ Ministério do Meio Ambiente do Brasil –MMA. Diálogos de Política Social e Ambiental: Aprendendo com os Conselhos Ambientais Brasileiros. 1a Ed. –Brasília, DF. 2002.

<http://www.universoverde.com.br/ModeloCartilhas/modcomdema.htm>

[Alzira Papadimacopoulos Nogueira](#)